



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
Casa de Félix Araújo  
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva  
(Alexandre do Sindicato)

<b>REQUERIMENTO</b>	Entrada na Secretaria Em 06 / 10 / 2020  _____  <i>Adiado para a próxima sessão em ____/____/____</i>  _____ Presidente	<b>DESPACHO</b> Aprovado na sessão de ____/____/2020  _____ Presidente                          1º secretário
Nº 1849 /2020	<b>EMENTA: REQUER, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A VOLTA DO TRANSPORTE COLETIVO AOS DOMINGOS EM CAMPINA GRANDE</b>	

**Senhora presidente, senhores vereadores**

**DO PROBLEMA**

Desde o epicentro da crise gerada pela pandemia do coronavírus, o serviço de transporte público em Campina Grande foi duramente afetado, como não poderia ser diferente. A circulação dos ônibus, acompanhando as restrições impostas a todas as atividades, foi agudamente reduzida.

Com a reabertura gradual das atividades econômicas, a frota passou por ajustes, a fim de acompanhar esse processo e atender de maneira mais adequada à população. No entanto, uma restrição ainda se mantém mesmo sem que tal faça sentido e a despeito do prejuízo gerado para a população, que é a não circulação dos ônibus aos domingos.

**DA ESSENCIALIDADE**

Não é preciso apresentar argumentação mais detida e aprofundada no sentido de demonstrar a essencialidade do serviço de transporte público, elemento incluído no escopo do próprio texto da Constituição da República, entre os direitos sociais, conforme dicção do art. 6º da Lei Maior da Nação.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

## JURISPRUDÊNCIA DIRETA E ANALOGIA FERIADO/DOMINGO

Em decisão bastante recente, do dia 06 de setembro de 2020, a Justiça determinou a circulação de uma frota mínima de 30% dos coletivos mesmo com o feriado de 07 de Setembro, uma segunda-feira. Em sua decisão, a juíza plantonista Thana Michelle Carneiro Rodrigues citou exatamente o transporte público como "direito essencial" da população.

A premissa pode e deve ser aplicada também à necessidade, em caráter essencial, deste serviço aos domingos, afinal, conforme é sabido, mesmo sendo dia não-útil e de não funcionamento, em regra geral, do comércio, há diversas atividades do próprio setor de comércio e de serviços (dentre outras) que estão já, há tempo considerável, em atividade.

Bares, restaurantes, casas de eventos e shoppings estão de portas abertas. No mesmo sentido, as igrejas e demais instituições religiosas retomaram sua programação.

Somente em relação às igrejas evangélicas, que tradicionalmente realizam cultos aos domingos pela manhã e à noite, são centenas em todo o município, representando milhares de cidadãos em circulação no referido dia em Campina Grande. Cidadãos que hoje estão alijados do serviço de transporte coletivo, enfrentando toda a sorte de transtornos para seu deslocamento e, portanto, tendo ferido um direito de caráter constitucional.

## A INCOERÊNCIA DA MANUTENÇÃO DA MEDIDA

O exposto até aqui já se mostra suficiente para justificar o pedido de retorno da circulação dos ônibus aos domingos. No entanto, convém ainda ressaltar que existe uma incoerência severa na manutenção da suspensão desse serviço nos dias em questão.

Conforme sabido, as atividades que seguem paralisadas e que afetam diretamente a demanda pelos ônibus são aquelas que se desenvolvem, no geral, durante os dias úteis da semana, no caso, as aulas em escolas e universidades – que ainda não foram retomadas. Sendo assim, até pode-se compreender a redução da frota durante a semana, explicada pela menor procura pelo serviço.

No entanto, quanto aos domingos, o mesmo não ocorre, posto que aquelas atividades havidas durante estes dias foram todas retomadas, como funcionamento dos shoppings, feiras, setor de alimentação e entretenimento e as igrejas.

Desta forma, a demanda pelos coletivos é a mesma de antes da pandemia quando nos referimos ao dia do domingo. E, repita-se, a bem do interesse das empresas unicamente, esse serviço, que é essencial, continua inativo exatamente aos domingos.

Não é preciso dizer que tal restrição afeta, de maneira muito mais severa, o cidadão de menor poder aquisitivo, que não possui meio próprio de transporte e tem sofrido o constrangimento da recorrente dificuldade de se deslocar aos domingos pela ausência de um serviço que é de caráter público e representa um direito.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer-se a aprovação do requerimento em tela, para que a Superintendência de Trânsito e Transportes Públícos determine às empresas de transporte coletivo do município a urgente e imediata retomada da circulação da frota aos domingos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em \_\_\_\_ de outubro de 2020.

---

**Alexandre Pereira da Silva**  
(Alexandre do Sindicato)  
Vereador/Autor